

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 295/2024

REGULAMENTA O TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES REALIZADO EM DIAS DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu **PROMULGO**:

- **Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES realizado em dias de sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.
- § 1º O trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES realizado em dias de sábados, domingos e feriados terá a hora trabalhada considerada em dobro.
- § 2º Para fins do parágrafo 1º deste artigo, a hora dobrada deverá considerar o horário de início da jornada de trabalho registrada no ponto eletrônico e o horário do final da jornada de trabalho registrada no ponto eletrônico.
- § 3º Aquele servidor que trabalhar nos dias de sábados, domingos e feriados, terá o direito de compensar as horas trabalhadas, decidindo, juntamente com a Direção Geral, o dia e as condições que exercerá seu direito.
- § 4º A compensação das horas trabalhadas será considerada efetivo exercício do servidor público, para todos os fins legais.
- **Art. 2º** Fica vedado o acúmulo das horas de trabalho a serem compensadas com o período do gozo das férias.

Parágrafo único. O limite máximo de dias a serem compensados pelo trabalho realizado em dias de sábados, domingos e feriados é de 5 (cinco) dias por mês, podendo ser de forma contínua ou intercalada.

- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina-ES, 03 de junho de 2024.

Registrada e Publicada na Sedretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente